



Of. nº 10/1.469-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 08 de dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAIZER DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

1. É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “Autoriza o parcelamento e o parcelamento dos débitos assistenciais que menciona, junto ao instituto de previdência e assistência dos servidores municipais de Novo Hamburgo – IPASEM e dá outras providências.”
2. Valemo-nos do ensejo para, ao tempo em que formulamos agradecimentos, reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 12130/2021 14:24

08 DEZ 2021

FATIMA CRISTINA  
CAXINHAS

DAUDT:660268900  
25

Assinado de forma digital por

FATIMA CRISTINA CAXINHAS

DAUDT:66026890025

Dados: 2021.12.08 12:25:33

-03'00"

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Franco M



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo parcelar e reparcelar o pagamento de débitos de Assistência à Saúde do Município de Novo Hamburgo junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – Ipasem-NH.

O parcelamento e o reparcelamento se referem a valores em aberto devidos a título de Quota de Assistência – “quota patronal” –, conforme previstos no art. 111, inc. II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 154/1992.

São objeto de parcelamento quotas patronais correntes vencidas, e de reparcelamento a íntegra dos valores parcelados por meio da Lei Municipal nº 3.243/2019, tudo em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei também possui a finalidade de conceder ao Instituto garantia efetiva diante de eventuais atrasos no pagamento dos débitos de Assistência à Saúde pelo Município de Novo Hamburgo. Ocorre que na Lei Municipal nº 3.243/2019 o Município ofertou ao Ipasem-NH, como garantia de pagamento, porcentagem dos valores recebidos a título de ICMS, o que não se entende como efetivo, dada a presumida inconstitucionalidade na vinculação de impostos a pagamento de despesas específicas.

Nesse sentido, propõe-se a vinculação de porcentagem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, e não mais do ICMS, como garantia de pagamento inclusive dos débitos parcelados por meio da Lei Municipal nº 3.243/2019, que originalmente propunha porcentagem dos valores de ICMS como garantia.

Ademais, a referida Lei não contém Termo de Acordo de Parcelamento devidamente redigido e assinado pelos representantes legais do Instituto e da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, nem Autorização para Débito na Conta de Repasse a ele anexa, assinada pelas mesmas partes e pela instituição financeira responsável pela conta de repasse.

Para maior eficiência da garantia de pagamento, busca-se sanar tais lacunas com o presente Projeto de Lei.

Cumpre destacar que o tema foi objeto de duas diferentes reuniões do Conselho Deliberativo do Ipasem-NH, registradas na Ata nº 600/2021 e na Ata nº 602/2021,



respectivamente, sendo que na segunda dessas reuniões o Conselho Deliberativo do Instituto aprovou, à unanimidade, as soluções almejadas por meio deste Projeto de Lei.

Seguem em anexo as atas referidas, em conjunto com o Ofício nº 215/DP/2021, por meio do qual a Diretora-Presidente do Instituto cobra da Administração Direta Municipal a solução dos problemas narrados.

Na referida reunião, foi destacado ainda, que o Instituto irá promover estudos através de cálculo atuarial, para que seja avaliada a adequação da alíquota de custeio da Assistência Saúde, tanto da parte funcional, quanto da parte patronal, mantendo a paridade das contribuições sem prejuízo do plano de cobertura, com redução da alíquota.

Essas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

FATIMA CRISTINA

CAXINHAS

DAUDT:6602689002

5

Assinado de forma digital por

FATIMA CRISTINA CAXINHAS

DAUDT:66026890025

Dados: 2021.12.08 12:26:01

-03'00"

FÁTIMA DAUDT

Prefeita